



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Ementa: Institui o Projeto Guardiã Maria da Penha e dá outras providências

Senhor Presidente:

Apresentamos na forma regimental, Indicação de Projeto de Lei que Institui o Projeto Guardiã Maria da Penha e dá outras providências

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 28 de abril de 2023.

NORBERTO MORAES
Vereador - PP



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

Ementa: Institui o programa medicamento em casa no Município de Pindamonhangaba e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído o Projeto Guardiã Maria da Penha, voltado à proteção de mulheres em situação de violência, por meio da atuação preventiva e comunitária da Guarda Civil Metropolitana de Pindamonhangaba.

Parágrafo único. A aplicação das ações de base do Projeto Guardiã Maria da Penha será realizada pela Guarda Civil Metropolitana, de forma articulada com o Ministério Público do Estado de São Paulo.

Art 2º. São diretrizes do Projeto Guardiã Maria da Penha:

I – Prevenir e Combater a violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres, conforme legislação vigente;

II- Monitorar o cumprimento das normas que garantem a proteção das mulheres e a responsabilização dos agressores/autores de violência contra as mulheres;

III – Promover o acolhimento humanizado e a orientação às mulheres em situação de violência por guardas civis metropolitanos comunitários especialmente capacitados, bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário.

Art 3º- O Projeto Guardiã Maria da Penha será aplicado pela Guarda Civil Metropolitana.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

§ 1º. A coordenação, o planejamento, a implementação e o monitoramento do projeto dar-se-ão de forma articulada entre a Secretaria Municipal de Segurança Pública, a Secretaria Municipal da Mulher, Família e Direitos Humanos e o Ministério Público do Estado de São Paulo.

§ 2º. A operacionalização das ações do Projeto, a partir do planejamento mencionado no § 1º deste artigo, será realizada pela Guarda Civil Metropolitana de Pindamonhangaba.

§ 3º. Caberá à Secretaria Municipal da Mulher, Família e Direitos Humanos, definir as diretrizes para o atendimento às usuárias do Projeto, em consonância com as referências e normas vigentes para atendimento às mulheres vítimas de violência.

§ 4º. Caberá à Secretaria Municipal de Segurança Pública prover o apoio técnico-administrativo e os meios necessários ao funcionamento do Projeto.

§ 5º. A participação nas instâncias de gestão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art 4º. O Projeto Guardiã Maria da Penha será executado através das seguintes ações:

I – Identificação e seleção de casos a serem atendidos, pelo Ministério Público da Comarca;

II – Visitas domiciliares periódicas e acompanhamento pela Guarda Civil Metropolitana, dos casos selecionados;

III – verificação do cumprimento das medidas protetivas deferidas e adoção das medidas cabíveis no caso de seu descumprimento.

IV – Encaminhamento das mulheres vítimas de violência para os serviços da Rede de Atendimento e para o serviço de assistência judiciária de Defensoria Pública do Estado de São Paulo, quando for o caso;



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

V – Capacitação permanente de guardas civis municipais envolvidos nas ações.

VI – Realização de estudos e diagnóstico para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência contra as mulheres.

§ 1º. Os encaminhamentos previstos no inciso I do “caput” deste artigo ocorrerão mediante a celebração de convênios, termos de cooperação, termos de parceria, ajustes ou instrumentos congêneres com a Prefeitura Municipal.

Art. 5º. Para a execução do Projeto Guardiã Maria da Penha poderão ser firmados convênios, contratos de repasse, termos de cooperação, ajustes ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, bem assim com consórcios públicos e entidades privadas.

Art. 6º. As despesas decorrentes da implementação do Projeto Guardiã Maria da Penha correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Segurança constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 28 de abril de 2023.

NORBERTO MORAES

Vereador - PP